



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, _____, na condição de Credenciando, CNPJ nº.

....., declaro que não estou temporariamente impedido de contratar com a Administração, não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao DP/SMA do Município de IMBAÚ/ PR.

....., de de 2021.

..... Assinatura do Credenciando

..... Nome do Credenciando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS			
NOME/RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			E-MAIL
CEP	CIDADE		UF
TELEFONES	FAX	PESSOA P/ CONTATO	
DECLARAÇÃO			
<p>De acordo com o previsto no Edital nº. 47/2020 Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial do Município de IMBAU, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:</p> <p>DO LOCAL: (Devendo ser preferencialmente no Município de IMBAU/PR) (<input type="checkbox"/>) próprio (<input type="checkbox"/>) de terceiro</p> <p>DESCRIÇÃO/ENDEREÇO:</p> <p>ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:</p> <p>TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):</p> <p>DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo IV determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.</p> <p>Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de IMBAU, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do (s) leilão (ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.</p>			
Local e Data		Carimbo / Assinatura do Interessado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu,, brasileiro, naturalidade, nascido em, profissão, filho de e de, portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº....., Bairro, no Município de, com o CEP, DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

IMBAU,..... dede 2021.

Assinatura do leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX DE 2021.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de IMBAU/PR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O MUNICÍPIO DE IMBAU (RS), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dayane Sovinski Rodrigues, brasileira, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de IMBAU/PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições iniciais.

4) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.1. Após análise do material pelo Contratante:
- 4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;
 - 4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;
 - 4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
 - 4.1.1.4. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - 4.1.1.5. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
 - 4.1.1.6. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
 - 4.1.1.7. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
 - 4.1.1.8. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
 - 4.1.1.9. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
 - 4.1.1.10. Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
 - 4.1.1.11. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
 - 4.1.1.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
 - 4.1.1.13. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
 - 4.1.1.14. Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
 - 4.1.1.15. Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
 - 4.1.1.16. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
 - 4.1.1.17. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 4.1.1.17.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 4.1.1.17.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante
 - 4.1.1.17.3. vencedor;
 - 4.1.1.17.4. endereço e telefone do arrematante vencedor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.1.17.5. valor do lance vencedor ofertado;
- 4.1.1.17.6. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- 4.1.1.17.7. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 4.1.1.17.8. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 4.1.1.17.9. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 4.1.1.18. Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.1.1.19. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.1.1.20. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.1.1.21. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
 - 4.1.1.21.1. caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
 - 4.1.1.21.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.1.1.22. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.1.1.23. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.1.1.24. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

5) CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Serão de responsabilidade do Contratante:

5.1.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 21 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

6) CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.3. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo explicitar o motivo da delegação na carta de preposição, a qual deverá ser com assinatura reconhecida em cartório por verdade.

8.2. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

8.3. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.4. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes.

8.5. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

9) CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Suspensão;

c) Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 ao item 7, enquanto perdurarem seus efeitos, ou na hipótese de falta considerada grave – tais como notícia de cometimento de crime ou infração penal.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

a) Reincidência da pena de suspensão;

b) Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

c) Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Contratos e Convênios – ELCC/SMA e corroborados ou proferidos pela Procurador Geral do Município – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Contrato, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site www.imbau.pr.gov.br.

9.10. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto nº 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 8.666/93.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio.

10.2. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Telêmaco Borba/PR.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de IMBAU, em de de dois mil e vinte e um.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal e Contratante

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Contratado